



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE INEXIGIBILIDADE Nº001/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2022”

Patrícia Mara Moda Tourão, responsável pelo Controle Interno do Município de Óbidos, nomeada nos termos de Decreto nº 613/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o processo administrativo 008/2022/SEMPOF/SEMA/SEMSA/SEMED/SEMDES/PMO, proveniente do Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação nº001/2022, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos de processo de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na área contábil, em atendimento à Prefeitura de Óbidos/PA, suas secretarias e fundos municipais vinculados.

O processo teve início por solicitação da secretária municipal de planejamento, orçamento e finanças e demais fundos municipais, instruindo-se o pedido com justificativa da contratação com pontuações claras e objetivas, termo de referência com especificações do objeto a ser licitado, declaração orçamentária, portarias dos fiscais de contrato das cinco unidades requisitantes, ofício da empresa R. V. L. MELO E CIA LTDA, apresentando o serviço que a mesma desenvolve e exemplificando as prefeituras a qual se prestou assessoramento. Ademais se apresentou proposta financeira dividida por itens de acordo com a necessidades de cada secretaria, juntando ainda documentos de regularidade da empresa proponente, além de documentos pessoais e atestados de capacidade técnica.

Houve despacho do Gestor Municipal determinando os procedimentos alusivos ao processo licitatório e atuação pela comissão de licitação.

Em análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, opinou-se através de parecer nº010/2022, pela aplicabilidade da modalidade licitatória.

É o relatório do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

FUNDAMENTAÇÃO:

A lei de licitações e contratos administrativos seguindo, logicamente, os ditames constitucionais preceitua como regra geral o procedimento licitatório para a contratação de obras e serviços; alienações, concessões, permissões e locações pela Administração Pública, e como exceção as hipóteses previstas na própria lei. As exceções previstas na lei nº 8.666/93 estão consignadas no artigo 17, 24 e 25. Para o presente caso cabe analisarmos o artigo 25 da mencionada lei que trata sobre a inexigibilidade de licitação e assim dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo nosso).

Portanto, a legislação autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação de profissional ou empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados para emissão de pareceres, assessoria ou consultorias técnicas.

É imperioso ressaltar que a autorização de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25 da lei nº 8.666/93 determina que o serviço técnico especializado seja de natureza singular, executado por profissional de notória especialização.

Assim, a prestação de assessoria e consultoria contábil, encaixa-se perfeitamente em um serviço técnico especializado de natureza singular, pois consiste no trabalho intelectual do contador, ligado a sua capacitação profissional.

Em decorrência da complexidade ou da relevância dos serviços contábeis a serem desenvolvidos, requer a contratação de profissional de reconhecida competência e especialização na contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

Desta forma, constam nos autos documentos que atestem a notória especialização do contador no que diz respeito a sua experiência na prestação deste serviço para a Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com essas considerações, o parecer desta Unidade é favorável a contratação por inexigibilidade, na forma encaminhada nos autos, prosseguindo-se no feito até a publicação na forma da lei
É o parecer do Controle Interno.

Óbidos – Pará, 11 de janeiro de 2022.

PATRICIA MARA Assinado de forma
MODA digital por PATRICIA
TOURAO:7108979926 MARA MODA
8 TOURAO:71089799268
Patrícia Mara Moda Tourão
Controle Interno
Decreto nº613/2021